



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000075/2015 - HUOP
Pregão Eletrônico nº 007/2015 - UNIOESTE — HUOP
Aditivo 001/2018-3 ao Contrato 034/2015 - HUOP

TERMO ADITIVO Nº 001/2018-3 - HUOP

Termo Aditivo 001/2018-3 ao Contrato 034/2015-HUOP firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, e a empresa **Duolimp Terceirização de Serviços**.

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor Paulo Sérgio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa Duolimp Terceirização de Serviços**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Jose de Oliveira Franco, 2008 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.455.868/0001-86, representada neste ato por Ingo Ramm Júnior, a seguir denominada **Contratada**, resolvem em comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2015-HUOP**, celebrado em 24/06/15, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato 034/2015-HUOP, alterando sua vigência cujo objeto é a Prestação de serviços de Controlador de Acesso para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

Cláusula Segunda – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/06/18, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do serviço, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 8.094,25 (oito mil, noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) por posto, totalizando R\$ 16.188,50 (dezesesseis mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, referente a dois postos.

Subcláusula única

O reajuste tem como parâmetro o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos doze meses (01/2017 a 12/2017), cuja variação percentual foi de 2,94%.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000075/2015 - HUOP
Pregão Eletrônico nº 007/2015 - UNIOESTE — HUOP
Aditivo 001/2018-3 ao Contrato 034/2015 - HUOP

Cláusula Quarta – GARANTIA

Subcláusula Primeira

A empresa a ser contratada deverá prestar garantia conforme previsto no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 102 § 2º da Lei Estadual 15.608/07, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato a ser celebrado no período de 12 meses, podendo ser:

- a) Em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária;

Subcláusula Segunda

Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até **02 (dois) dias antes da data para assinatura do contrato** ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para o **Setor de Compras do HUOP (telefone para contato: (45) 3321-5456)**, na data da assinatura do contrato. O contrato não será assinado sem a prestação da garantia.

Subcláusula Terceira

Se a empresa optar pela garantia prestada em dinheiro, deverá entrar em contato com a **Direção Financeira do HUOP**, pessoalmente ou através do **telefone (45) 3321-5378**, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

Subcláusula Quarta

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) - Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- b) - Deverá apresentar comprovante de quitação do seguro, se for à vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o vencimento do contrato.

Subcláusula Quinta

A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Subcláusula Sexta

A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000075/2015 - HUOP
Pregão Eletrônico nº 007/2015 - UNIOESTE — HUOP
Aditivo 001/2018-3 ao Contrato 034/2015 - HUOP**

b.1 só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;

b.2 embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela contratada, o HUOP se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;

b.3 na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;

b.4 a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do item 22 deste edital, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.

Subcláusula Sétima

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Subcláusula Oitava

O não-recolhimento da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no item 18 do presente edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o contrato não será assinado, sendo convocado a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

Subcláusula Nona

Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do contrato, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de termos aditivos ao contrato original. Havendo acréscimo no valor contratual, a contratada deverá proceder o reforço proporcional da garantia, o não atendimento autoriza o HUOP a descontar das faturas o valor correspondente.

Subcláusula Décima

Na assinatura do contrato, será exigido garantia adicional quando a licitante vencedora estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2º do artigo 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Subcláusula Décima Primeira

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços executados durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000075/2015 - HUOP
Pregão Eletrônico nº 007/2015 - UNIOESTE — HUOP
Aditivo 001/2018-3 ao Contrato 034/2015 - HUOP

Cláusula Quinta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

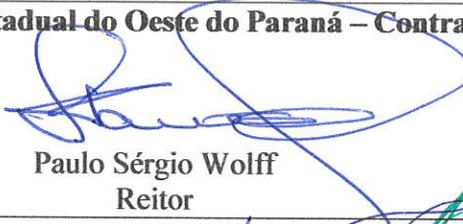
As demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado mantêm-se inalteradas.

Cláusula Sexta – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias, na presença de duas (02) testemunhas de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cascavel, 20 de março de 2018.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante	
 Paulo Sérgio Wolff Reitor	
Duolimp Terceirização de Serviços- Contratada	
 Ingo Ramm Júnior Responsável	
Testemunhas:	
 Esmilda Elizabeth E. de Mello R.G: 7.334.434 – 4	 Alex Sandro Martins R.G: 8.354.374-4